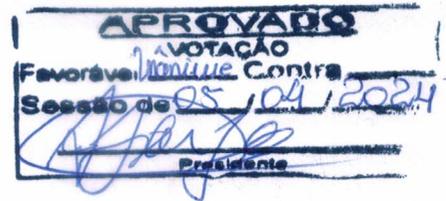




Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



PROJETO DE LEI Nº 02/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29-A, § 1º, INCISO VI E VII, E ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-INPC, apurado entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024

Plenário da Câmara Municipal de Ourém.

Ourém-Pa, 19 de março de 2024.


Ver. Alexandre Oliveira Souza
Silva

Presidente


Ver. Francisco Reginaldo O.

Vice-Presidente


Ver. José Maria dos Santos Farias
Silva

1º Secretário


Ver. Cosmo Araújo da

2º Secretário

APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável 12 / ~~11~~ Contra
Sessão de 08/04/2024

Presidente

JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos vereadores e remuneração dos servidores estão previstos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município, que seguiu o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

O próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no artigo 21 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022, manifesta que “a revisão dos subsídios dos vereadores poderá ser efetivada através de lei específica ou Resolução do Poder Legislativo, observada a simetria com a natureza do ato de fixação, de iniciativa da própria Câmara Municipal, desde que precedida da revisão geral concedida aos servidores do legislativo, na mesma data, período de apuração e índice inflacionário apurado e concedido aos servidores, notadamente para atendimento dos limites constitucionais e legais relacionados ao regime remuneratório e com despesas de pessoal do poder.

Quanto ao Projeto de Lei em análise há que se tratar de forma distinta as categorias revisão anual e aumento real.

Assim, tanto os servidores, quanto os agentes políticos não tem direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente a reposição da inflação, ou seja, a revisão geral anual dos seus subsídios, que no caso é de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 38, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Ourém-Pa, 19 de março de 2024.





PARECER CONJUNTO Nº 02/2024

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe “*concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos vereadores da Câmara Municipal de Ourém, e dá outras providências*”.

Versa a matéria sobre a **recomposição**, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) dos **vencimentos** dos servidores da Câmara Municipal de Ourém, retroagindo **seus** efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

A proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, para exame conjunto, uma vez que foi determinada sua tramitação em regime de urgência.

A alteração aqui proposta, situa-se na seara de competências privativas desta Casa de Leis, através da Mesa Diretora, e, ainda, à forma (Projeto de Lei), atendendo, portanto, os aspectos da legalidade material.

MÉRITO

No que concerne às competências a comissão de Legislação, Justiça e redação final, cujo comando regimental encontra-se insculpido no artigo 42, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, segundo o qual compete a esta analisar os aspectos constitucional e legal, das proposições, que será enviado imediatamente ao Plenário e seguirá a tramitação normal.

No plano de competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse da Câmara Municipal, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Ademais, não se vislumbra óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de competência

Través
[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO



exclusiva da Câmara Municipal, consoante preconiza o artigo 38, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, criar ou extinguir cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação de seus respectivos vencimentos. (grifo nosso)

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura aos servidores municipais o direito à revisão remuneratória, que somente poderá ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2024 que tem por finalidade promover a revisão geral dos vencimentos dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourém para o ano de 2024, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, no artigo 38, III, da Lei Orgânica do Município. Sua autoria foi subscrita pelos Srs. Vereadores membros da mesa Diretora

No caso em exame, é feita a recomposição, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) corresponde à variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Da análise dos aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental, verifica-se que o projeto de lei em exame está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

CONCLUSÃO

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, todas as normas regimentais que dispõe sobre a elaboração, alteração, sistematização e consolidação da legislação foram observadas. Desta forma, em não havendo inconstitucionalidade, ilegalidade ou vícios redacionais, o

Processo
[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO



presente Projeto de Lei pode ser submetido a apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei visa autorização legislativa para a revisão geral e da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Ourém, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Importante destacar que se trata apenas de recomposição inflacionária prevista no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso X. posto isto, no sentir da Assessoria Jurídica desta Casa, o Projeto de Lei afigura-se apto considerando que não ostenta ilegalidades ou vícios de inconstitucionalidade que o impeçam a sua aprovação.

É o parecer

Câmara Municipal de Ourém, 21 de março de 2024

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final


JACOB ALVES DE OLIVEIRA

Presidente


FRANCISCO JUNIOR LINHARES

Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro



Câmara Municipal de Ourém
RENOVAÇÃO E TRABALHO



Comissão de Finanças e Orçamento

COSMO ARAÚJO DA SILVA

Presidente

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FARIAS

Relator

FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA

Membro